



## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FAP-PARNAÍBA**

1 - Os Cursos de Direito devem conter, de acordo com o art. 5º, inciso III, da Resolução nº. 09, de 29/09/04 da CES/CNE, conteúdos e atividades relacionadas a Atividades Complementares, dentro do Eixo de Formação Prática.

1.1 - Atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, mesmo que adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. Trata-se, portanto, de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com o estágio curricular supervisionado.

1.2 - Para que as atividades desenvolvidas pelo aluno sejam computadas como atividades complementares, devem estar previstas nos grupos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme item 3 deste Regulamento.

2 - O aluno que ingressar no Curso de Direito da FAP-Parnaíba deverá, obrigatoriamente, completar **208 (duzentas e oito) horas** em atividades complementares.

2.1 - A carga horária dedicada às atividades complementares do Curso de Direito da FAP-Parnaíba deverá ser de, no mínimo, 208(duzentas e oito) horas, visto que esse tipo de atividade deve compreender um percentual entre 5% e 10% da carga horária do curso.

2.2 - O aluno poderá realizar atividades complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso de Direito.

2.3 - A carga horária total das atividades complementares (208 horas) deverá ser cumprida pelo aluno que estiver cursando o 10º semestre **até 30(trinta) dias antes do fim do período letivo**.

2.4 - As atividades complementares poderão ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

3 - As atividades complementares que poderão ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento da carga horária, são as seguintes, divididas em (03)três grupos:

### **Grupo AE: Atividades de Ensino**

**AE1** - Disciplinas Jurídicas complementares não previstas no currículo do curso de Direito, oferecidas pela FAP ou por qualquer outra Instituição, no período da graduação.

**AE2** - Atividades de Monitoria em disciplinas jurídicas, na FAP.

**AE3** - Comparecimento em audiências judiciais, no período da graduação.

**AE4** - Visitas técnicas e dirigidas (acompanhadas por professor da FAP).

### **Grupo AP: Atividades de Pesquisa**

**AP1** - Programa de Iniciação Científica da FAP.

**AP2** - Apresentação de trabalhos jurídicos em eventos científicos, no período da graduação.

**AP3** - Apresentação de trabalhos jurídicos em eventos não-científicos, no período da graduação.

**AP4** - Artigos publicados em revistas com referência, no período da graduação.

**AP5** - Artigos publicados em jornais, revistas sem referência, no período da graduação.

**AP6** - Defesas de monografia, TCC, dissertação e tese em outros cursos.

### **Grupo AEX: Atividades de Extensão**

**AEX1** - Participação em Júri Simulado da FAP ou em Tribunal do Júri (jurado).

**AEX2** - Participação em Jornada Jurídica da FAP.

**AEX3** - Participação em congressos, palestras, seminários, fóruns, encontros, conferências, mostras, exposições e socializações de monografias (TCCs) assistidas, no período da graduação, desde que os temas estejam relacionados à área jurídica.

**AEX4** - Participação em cursos de extensão, no período da graduação.

**AEX5** - Estágio profissional realizado no NPJ da FAP, fora do período letivo (extracurricular).

**AEX6** - Estágio profissional fora do NJP da FAP, em locais conveniados (extracurricular).

**AEX7** - Participação em programas de ação social da FAP.

**AEX8** - Prestação de serviço voluntário ligado à área jurídica, no período da graduação.

**AEX9** - Participação na organização de evento oferecido pela FAP (horas efetivamente desempenhadas).

**AEX10** - Representação discente em órgãos colegiados da FAP e/ou grêmios estudantis

**AEX11** - Curso de Língua Portuguesa ou estrangeira (no máximo um curso de cada), no período da graduação

3.1 - O aluno, ao longo de sua formação no Curso de Bacharelado em Direito, deverá realizar atividades, necessariamente, em, ***pelo menos, 02(dois) Grupos de Atividades Complementares (AE, AP, AEX).***

3.2 - O aproveitamento da carga horária seguirá os critérios constantes da tabela anexa a este Regulamento, no que se refere à carga horária mínima e máxima, bem como à documentação exigida.

3.3 - Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade complementar, não podendo ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado na tabela anexa.

3.4 – A apresentação da documentação comprobatória das atividades ao Setor de Protocolo, para efeito de reconhecimento como atividades complementares, ***poderá ser feita através de fotocópia, desde que o aluno apresente os originais no ato da apresentação.***

4 – O levantamento das horas referentes às atividades complementares é de responsabilidade do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade, sendo, posteriormente, apreciado pelo Coordenador do Curso.

4.1 – O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e/ou o Coordenador do Curso poderão recusar a atividade se considerarem insatisfatórias a documentação e/ou a carga horária.

5 – O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares é de responsabilidade da Secretaria Geral de Registro e Controle Acadêmico - SGRCA.

6 - Não serão consideradas atividades complementares as atividades já computadas na Prática Jurídica, relativas ao estágio supervisionado.

7 - O Coordenador do Curso encaminhará à SGRCA a carga horária atribuída para cada atividade complementar realizada, através do requerimento que lhe foi inicialmente encaminhado, para fins de registro e controle.

8 - O aluno que ingressar no curso de Direito por meio de algum tipo de transferência ficará também sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar, ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e/ou ao Coordenador do Curso, o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

a) as atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;

9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso de Direito, ouvido o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

10 - Este Regulamento, aprovado *Ad Referendum*, entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX da FAP-Parnaíba.

Parnaíba, 27 de Fevereiro de 2008.

Zulmira do Espírito Santo Correia  
Presidente do Conselho do Curso de Direito